



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Centro

Tel.: (48) 3225-2470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 71166 de 14/05/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 30/04/2025, o qual foi protocolado sob nº 75974, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **71166** no Livro A-250, folha 163 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante

ARLETE MARIA DA SILVA

Natureza

Estatuto Social

Denominação da PJ: ARLETE MARIA DA SILVA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ARLETE MARIA DA SILVA:455.041.649-15 (Padrão: Gov.br)

Florianópolis - SC, 14 de maio de 2025

Assinado eletronicamente

TAMIRES ALANO FORMENTIN

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

71166

Página 000001/000036 Registro Nº 71166 14/05/2025		Protocolo nº 75974 de 30/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71166 em 14/05/2025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º OFÍCIO DA CAPITAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
IOLE LUZ FARIA
OFICIAL TITULAR

Requerimento

Ilmo. Sr.
Oficial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Florianópolis

Prezado Senhor

Eu, Arlete Maria da Silva, brasileira, portador do RG nº– SSP/SC, e do CPF Nº 455.041.649-15, residente e domiciliado à Servidão Unidos, nº 534, Tapera, Florianópolis-SC, Presidente, da associação **da ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS**, com sede em Florianópolis, SC, na Servidão Unidos, Nº 364, Bairro Tapera da Base - Florianópolis – SC - Cep 88.049-335, vem requerer a V.Sa. o registro descrição do documento — ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS** sem inscrição no CNPJ, nos termos do art. 121 da Lei dos Registros Públicos e dos art. 592 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Declaro ainda, que para a realização da Assembleia do dia **07 de fevereiro de 2025**, foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes, bem como que todas as informações ora prestadas e constantes nos documentos a serem registrados são verdadeiras, sob pena de responsabilização criminal, especialmente quanto aos crimes previstos nos arts. 298, 299 e 304, do Código Penal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Florianópolis/SC, 14 de MARÇO de 2024



Documento assinado digitalmente
ARLETE MARIA DA SILVA
Data: 07/04/2025 10:34:41-0300
CPF: ***.041.649-**-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Nome Arlete Maria da Silva
CPF nº 455.041.649-15

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco, cito a Servidão Unidos, nº 534, Tapera da Base, Santa Catarina, Brasil CEP 88.049-335 reuniram-se, membros abaixo assinados, na qualidade de associados fundadores, para constituir a **ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS** com a não Servidão Unidos, Nº 534, Bairro Tapera da Base - Florianópolis – SC - Cep 88.049-335, e regida na forma do estatuto em anexo que fica fazendo parte integrante desta ata. Lido o estatuto e aprovado por unanimidade por todos os membros abaixo assinados resolveram por aclamação de acordo com Art. 15, assume a presidência a Sra. Arlete Maria da Silva, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão Unidos, n. 534, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 455.041.649-15; A Vice Presidência foi assumida por Cássio Manuel Baêta Mendes, brasileiro, residente e domiciliado a Rua da creche, n.184 , tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 031.738.173-38; 1º Secretária: Djenifer Fernandes de Carvalho, brasileira (o), residente e domiciliada a Servidão Pau Brasil, n. 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 122.433.609-77; 2º Secretária: Jeniffer de Lima, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão verde 122, Bairro, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 011.191.160-58; 1º Tesoureiro: Gabriel Artur Bowens, brasileiro, residente e domiciliada a Rua José Olímpio da Silva, n. 220, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 051.022.099-14; 2º Tesoureira Karina de Fátima Martins, brasileira, residente e domiciliada a servidão Água Viva, n. 278, tapera, Florianópolis, SC, portadora da Carteira de Habilitação e inscrita no CPF sob nº 029.985.339-06; Formada a Diretoria pelo período de 3 (três) anos: de 07/02/2025 a 06/02/2028, a Senhora Presidente tomando a palavra convidou os diretores para eleger o Conselho Fiscal, que ficou constituído por três membros abaixo citados e pelo mesmo período a qual foi eleito a Diretoria: Maria Eduarda Cândido Machado Vieira, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão Maria genoveva Cabral 35 fundos, pedregal, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 087.900.669-28; Geraldo Fernandes de Carvalho, brasileiro, residente e domiciliada a servidão Pau Brasil número 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 304.602.719-20; e seus suplentes Kerin Fassbinder, brasileira, residente e domiciliada na Rua Coruja Dourada, 564 casa 01, Campeche, Florianópolis, SC; Soeli Venâncio, brasileira, residente e domiciliada a Rua plinio Cabral da Silva, 57, tapera, Florianópolis/SC, inscrita no CPF nº 001.596.919-31. Eleito para um mandato de 02 (dois anos) o Conselho Fiscal e Presidente, onde a mesma explanou sobre a importância da fundação da **ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS** para a Cidade de Florianópolis, comprometendo-se em não medir esforços para que a associação ora fundada, contribua para a sociedade como um todo. Cumprida as formalidades legais, a presidente declarou definitivamente constituída a associação investida em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas, tudo de conformidade com o estatuto lido. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para a lavratura desta ATA o que fiz como secretário. Após lida e aprovada esta ATA foi assinada por mim, Presidente, 1º secretária e os membros eleitos abaixo assinados.

Florianópolis, 07 de março de 2025



Documento assinado digitalmente
ARLETE MARIA DA SILVA
 Data: 07/05/2025 14:52:07-0300
 CPF: ***.041.649-15
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA
 Data: 07/05/2025 14:47:46-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Arlete Maria da Silva	Douglas Cardoso Silveira
CPF Nº 455041649-15	Advogado - OAB/SC: 58193

Dymer T. Cornwallis

Página 000004/000036 Registro Nº 71166 14/05/2025 Protocolo nº 75974 de 30/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71166 em 14/05/2025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.									
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS, doravante designada simplesmente "Associação", é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na servidão Unidos, 534, CEP 88049-335.

Art. 2º A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas decisões de sua Diretoria e Assembleia Geral.

Art. 3º A Associação tem por objetivos:

I - Promover a defesa e a garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodesenvolvimentais, em todas as áreas da vida social;

II - Fomentar a inclusão social, educacional, profissional e cultural das pessoas com TEA e outras condições neurodesenvolvimentais, eliminando barreiras e promovendo a igualdade de oportunidades;

III - Oferecer apoio, orientação, informação e capacitação às famílias de pessoas com TEA e outras condições neurodesenvolvimentais, visando ao seu bem-estar e à melhoria da qualidade de vida;

IV - Promover a conscientização e o esclarecimento da sociedade sobre o TEA e outras condições neurodesenvolvimentais, combatendo o preconceito e o estigma;

V - Estimular a pesquisa científica, a produção de conhecimento e a disseminação de informações qualificadas sobre o TEA e outras condições

<

neurodesenvolvimentais, visando à melhoria das práticas de diagnóstico, intervenção e acompanhamento;

VI - Desenvolver e implementar projetos, programas e serviços de atendimento especializado para pessoas com TEA e outras condições neurodesenvolvimentais, incluindo terapias, oficinas, atividades de lazer e cultura, e outras modalidades de intervenção;

VII - Promover a capacitação e a atualização de profissionais das áreas da saúde, educação, assistência social e outras áreas afins, para o atendimento de pessoas com TEA e outras condições neurodesenvolvimentais;

VIII - Articular parcerias e redes de colaboração com órgãos públicos, empresas privadas, outras organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando à ampliação e à qualificação de suas ações;

IX - Buscar e administrar recursos financeiros, materiais e humanos para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, por meio de doações, patrocínios, convênios, projetos, eventos e outras fontes de receita;

X - Defender os interesses e representar as pessoas com TEA e outras condições neurodesenvolvimentais perante os poderes públicos, o Ministério Público, o Judiciário e outros órgãos e instâncias de defesa de direitos.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, que poderão ser:

I - Fundadores: aqueles que assinaram a ata de constituição da Associação;

II - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação ou realizarem doações significativas;

III - Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente com a Associação, mediante o pagamento de uma mensalidade ou anuidade, conforme definido pela Diretoria;

IV - Efetivos: pessoas físicas maiores de 18 anos, ou menores representados por seus responsáveis legais, que se identifiquem com os objetivos da Associação e que

sejam admitidas de acordo com o processo estabelecido neste Estatuto.

Art. 5º Do Processo de Admissão dos associados:

I - A admissão de associados efetivos dependerá de aprovação da Diretoria, mediante apresentação de proposta por escrito, subscrita por dois associados em pleno gozo de seus direitos;

II - A Diretoria apreciará a proposta, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Estatuto e o alinhamento do candidato aos objetivos da Associação;

III - Em caso de aprovação, o candidato será comunicado e deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade ou anuidade, conforme o caso, para formalizar sua adesão à Associação.

IV - É assegurado ao associado o direito de se desligar da associação mediante comunicação por escrito à diretoria, a qualquer tempo.

V - A destituição de administradores exige aprovação da maioria absoluta dos associados presentes, especialmente convocados para este fim

Art. 6º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

II - Candidatar-se a cargos eletivos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

III - Apresentar propostas, sugestões e críticas para o desenvolvimento das atividades da Associação;

IV - Utilizar os serviços e as instalações da Associação, de acordo com as normas estabelecidas;

V - Receber informações sobre as atividades, os projetos e as finanças da Associação;

VI - Defender seus direitos e interesses perante a Associação

Art. 7º São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II - Zelar pelo bom nome e pela reputação da Associação;

III - Contribuir para a realização dos objetivos da Associação, participando ativamente de suas atividades e projetos;

IV - Comparecer às Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;

V - Manter em dia o pagamento de suas contribuições, quando for o caso;

VI - Comunicar à Diretoria qualquer alteração de seus dados cadastrais.

VII - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da associação.

Art. 8º A exclusão de associados poderá ocorrer por:

I - Descumprimento das disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;

II - Prática de atos que prejudiquem a imagem ou os interesses da Associação;

III - Falta de pagamento das contribuições por período superior a seis meses, após notificação;

IV - Outros motivos justos, a serem apreciados pela Diretoria.

Parágrafo 1º: O processo de exclusão será iniciado mediante comunicação escrita à Diretoria, que notificará o associado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º: Após o recebimento da defesa, ou o decurso do prazo sem manifestação, a Diretoria deliberará sobre a exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º: O associado excluído não terá direito à restituição das contribuições pagas.

Capítulo III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo de

deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, desde que tomadas em conformidade com este Estatuto e com a legislação vigente.

Art. 10 A Assembleia Geral será composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 11 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - Aprovar o relatório anual de atividades, as contas e o balanço patrimonial da Associação;
- III - Alterar este Estatuto;
- IV - Decidir sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação que não sejam de competência exclusiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 12 Das Convocação e Realização da Assembleia Geral:

- I - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, por meio de edital publicado no site da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - O edital de convocação deverá indicar o local, a data, a hora e a ordem do dia da Assembleia Geral;
- III - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária;
- IV - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, para aprovar as contas e o relatório de atividades da Diretoria;
- V - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos urgentes ou relevantes para a Associação;
- VI - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, um terço dos associados quites, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados;
- VII - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas

por maioria simples dos votos dos associados presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

VIII - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocar assembleia geral extraordinária.

Art. 13 Para a alteração deste Estatuto e para a dissolução da Associação, será exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Capítulo IV - DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 A Diretoria é o órgão executivo da Associação, responsável pela sua administração e representação.

Art. 15 A Diretoria será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por igual período

Parágrafo 2º: Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral, para completar o mandato do substituído.

Art. 16 Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

II - Elaborar e executar o plano de atividades anual da Associação;

III - Representar a Associação perante os poderes públicos, as instituições privadas e a sociedade em geral;

IV - Convocar e coordenar as reuniões da Assembleia Geral;

V - Elaborar o relatório anual de atividades e as prestações de contas da Associação;

VI - Administrar o patrimônio e as finanças da Associação, zelando pela sua conservação e aplicação adequada;

VII - Contratar, coordenar e supervisionar os funcionários e os prestadores de serviço da Associação;

VIII - Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho para o desenvolvimento de projetos específicos;

IX - Celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação com outras entidades;

X - Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno da Associação;

XI - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e higiene nas dependências da Associação;

XII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou por este Estatuto.

XIII - A destituição de administradores exige aprovação da maioria absoluta dos associados presentes, especialmente convocados para este fim;

Art. 17 Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Supervisionar as atividades da Associação e coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos às finanças da Associação;

V - Autorizar as despesas da Associação, dentro dos limites estabelecidos no Regimento Interno;

VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - Desempenhar outras atribuições que lhe forem

</

delegadas pelo Presidente.

Art. 19 Compete ao Secretário:

- I - Redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Manter em ordem os livros e arquivos da Associação;
- III - Expedir a correspondência da Associação;
- IV - Divulgar as atividades da Associação;
- V - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente

Art. 20 Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as receitas da Associação;
- II - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III - Elaborar os balancetes e o balanço patrimonial da Associação;
- IV - Manter em dia a escrituração contábil da Associação;
- V - Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros da Associação;
- VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 21 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira da Associação, responsável por zelar pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento das normas contábeis.

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida a reeleição.

Art. 23 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os balancetes e o balanço patrimonial da Associação, emitindo parecer;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos da Associação, verificando a sua destinação e o cumprimento das normas legais e estatutárias;
- III - Acompanhar a execução orçamentária da Associação;
- IV - Denunciar à Diretoria e à Assembleia Geral as

irregularidades encontradas;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, caso a Diretoria não o faça quando necessário.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 24 O patrimônio da Associação será constituído por:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Títulos e valores mobiliários;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Contribuições dos associados;

V - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos de cooperação;

VI - Rendimentos de suas atividades;

VII - Outras fontes de receita permitidas por lei.

Art. 25 Os recursos financeiros da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações a seus associados, diretores, conselheiros ou empregados.

Art. 26 A prestação de contas da Associação observará as normas legais e os princípios da transparência, da responsabilidade e da economicidade, sendo disponibilizada aos associados e à sociedade em geral, por meio de relatórios anuais e outros instrumentos de divulgação. A associação prestará contas anualmente à assembleia geral, contendo relatório financeiro e parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI - Da Aprovação das Contas

Art. 27 A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:

I - o tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessário, e encaminhará ao conselho fiscal, até o

</

dia 31 (trinta e um) de março de cada ano;

II - o conselho fiscal reunir-se-á e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitirá o competente parecer sobre as contas para ser analisado pela assembleia geral, com cópia ao diretor presidente;

III - na primeira assembleia geral do ano, os associados serão comunicados das conclusões do conselho fiscal para o fim de ser votada a aprovação ou rejeição das contas do ano anterior.

§ 1º Deverá ser realizada escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 3º Caso seja preciso, realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria;

Art. 28 A associação garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - permitir o acompanhamento, pelo público em geral, das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

IV - divulgar periodicamente os relatórios de gestão e de execução orçamentária atualizados;

V - garantir a todos pleno acesso aos documentos e

informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da associação;

VI - apresentar, anualmente, declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da secretaria da receita federal;

VIII - publicar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

IX - realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos do termo de parceria, conforme previsto no Regulamento Interno;

Parágrafo único. Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste estatuto, a associação TEA FLORIANÓPOLIS, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em sua página na Internet:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o poder público, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O estatuto somente poderá ser reformado pela assembleia geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29 A Associação poderá criar um Regimento Interno, que detalhará as normas de funcionamento da entidade, complementando as disposições deste Estatuto.

Página 000015/000036 Registro Nº 71166 14/05/2025		Protocolo nº 75974 de 30/04/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71166 em 14/05/2025 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por TAMIRES ALANO FORMENTIN - Escrevente.							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24

Art. 30 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 31 A Associação somente poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com o voto favorável de dois terços dos associados quites.

Art. 32 Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade sem fins lucrativos que tenha objetivos semelhantes, a critério da Assembleia Geral.

Art. 33 O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Florianópolis, 07 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
ARLETE MARIA DA SILVA
Data: 07/05/2025 14:53:32-0300
CPF: ***.041.649-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Arlene Maria
Douglas Cardoso Silveira

Presidente



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS CARDOSO SILVEIRA
Data: 07/05/2025 14:46:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OAB/SC 58193

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO TEA FLORIANÓPOLIS

- 1) Arlete Maria da Silva, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão Unidos, n. 534, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 455.041.649-15;
- 2) Cássio Manuel Baêta Mendes, brasileiro, residente e domiciliado a Rua da creche, n.184 , tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 031.738.173-38;
- 3) Djenifer Fernandes de Carvalho, brasileira (o), residente e domiciliada a Servidão Pau Brasil, n. 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 122.433.609-77;
- 4) Soeli Venâncio, brasileira, residente e domiciliada a Rua plinio Cabral da Silva, 57, tapera, Florianópolis/SC, inscrita no CPF nº 001.596.919-31;
- 5) Gabriel Artur Bowens, brasileiro, residente e domiciliada a Rua José Olímpio da Silva, n. 220, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 051.022.099-14;
- 6) Karina de Fátima Martins, brasileira, residente e domiciliada a servidão Água Viva, n. 278, tapera, Florianópolis, SC, portadora da Carteira de Habilitação e inscrita no CPF sob nº 029.985.339-06;
- 7) Maria Eduarda Cândido Machado Vieira, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão Maria genoveva Cabral 35 fundos, pedregal, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 087.900.669-28;
- 8) Geraldo Fernandes de Carvalho, brasileiro, residente e domiciliada a servidão Pau Brasil número 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 304.602.719-20;
- 9) Jeniffer de Lima, brasileira (o), residente e domiciliada a servidão verde 122, Bairro, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 011.191.160-58.



Documento assinado digitalmente
ARLETE MARIA DA SILVA
Data: 07/04/2025 10:58:27-0300
CPF: ***.041.649-15
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Assinado por:

5E2DF4E728834CE...

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 182,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41,50	R\$ 0,00	R\$ 9,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 233,24

LISTA DE PRESENÇA

- 1) Arlete Maria da Silva, brasileira (o), divorciada, residente e domiciliada a servidão Unidos, n. 534, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 455.041.649-15;
- 2) Cássio Manuel Baêta Mendes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua da creche, n.184, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 031.738.173-38;
- 3) Djenifer Fernandes de Carvalho, brasileira (o) solteira, residente e domiciliada a Servidão Pau Brasil, n. 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 122.433.609-77;
- 4) Soeli Venâncio, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Plínio Cabral da Silva, 57, tapera, Florianópolis/SC, inscrita no CPF nº 001.596.919-31;
- 5) Gabriel Artur Bowens, brasileiro, união estável, residente e domiciliada a Rua José Olímpio da Silva, n. 220, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 051.022.099-14;
- 6) Karina de Fátima Martins, brasileira, solteira residente e domiciliada a servidão Água Viva, n. 278, tapera, Florianópolis, SC, portadora da Carteira de Habilitação e inscrita no CPF sob nº 029.985.339-06;
- 7) Maria Eduarda Cândido Machado Vieira, brasileira (o), solteira, residente e domiciliada a servidão Maria genoveva Cabral 35 fundos, pedregal, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 087.900.669-28;
- 8) Geraldo Fernandes de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada a servidão Pau Brasil número 293, tapera, Florianópolis, SC, inscrito no CPF sob nº 304.602.719-20;
- 9) Jêniffer de Lima, brasileira (o), solteira, residente e domiciliada a servidão verde 122, Bairro, Florianópolis, SC, inscrita no CPF sob nº 011.191.160-58.



Documento assinado digitalmente
ARLETE MARIA DA SILVA
Data: 07/04/2025 11:35:32-0300
CPF: ***.041.649-15
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Assinado por:

5E2DF4E728834CE...